



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA  
INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

**ALINI MABIANE GOMES DE PAULA**

**A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DE MULUNGU/CE**

**REDENÇÃO  
2018**



**ALINI MABIANE GOMES DE PAULA**

**A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DE MULUNGU/CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos.

**REDENÇÃO**

**2018**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Paula, Alini Mabiane Gomes de.

P346a

A Adequação do Sistema de Controle Interno de Mulungu/CE / Alini Mabiane Gomes de Paula. - Redenção, 2018.  
34f: il.

Monografia - Curso de Especialização em Gestão Pública,  
Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração  
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientador: Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos.

1. Gestão pública. 2. Eficiência. 3. Gestão Pública -  
Controle interno. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 354

---



---

Página reservada para ficha catalográfica.

---



## A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DE MULUNGU/CE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos (Orientador)  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof. Dra. Sandra Maria Guimarães Callado  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

---

Prof. Me. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso  
Universidade Federal do Ceará (UFC)



A Deus.

Ao meu filho, aos meus pais, e a todos que me apoiaram me incentivaram nesta jornada e que confiaram na minha competência para vencer mais essa etapa em minha vida.



## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada.

A minha orientadora Alessandra Vasconcelos, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Ao meu amigo, Herlandison que durante a realização deste trabalho, me ajudou bastante, muito obrigado por todas as dicas e sugestões durante a elaboração do TCC. Certamente sem a sua ajuda eu teria muito mais dificuldades.

Enfim, a todos vocês que de uma forma ou outra estiveram ao meu lado durante essa caminhada!



Pouco conhecimento faz com que as pessoas se sintam orgulhosas. Muito conhecimento, que se sintam humildes. É assim que as espigas sem grãos erguem desdenhosamente a cabeça para o Céu, enquanto que as cheias as baixam para a terra, sua mãe.

(Leonardo da Vinci)





## RESUMO

O trabalho monográfico teve como objetivo abordar a importância da adequação do Sistema de Controle Interno do município de Mulungu-CE ao normatizado pela Instrução Normativa nº 01/2017, expedida pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE, mantida em vigor pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, órgão responsável pelo controle externo dos municípios cearenses. Para a realização deste trabalho exploratório empregou-se a metodologia da análise qualitativa e entrevistas com os funcionários da prefeitura com atribuições relacionadas à execução do controle interno pela administração municipal, constituindo-se o trabalho em estudo de caso. Apesar de a lei de implantação do sistema de controle interno não ter sido aprovada durante o período de realização deste trabalho buscou-se compreender as principais áreas de atuação do sistema de controle interno no município de Mulungu-CE à luz da instrução normativa nº 01/2017 TCE/CE. De modo geral, os resultados da pesquisa evidenciam a necessidade de fornecer meios adequados para uma boa atuação do Controle Interno no município, com aprimoramento dos procedimentos e treinamento dos servidores a fim de que tenham um melhor desempenho. Diante dessa constatação, considerando o projeto de lei de implantação do sistema de controle interno ora em tramitação, vislumbramos a constituição de equipe vinculada a controladoria, a realização de concurso público para auditores e a aquisição de insumos necessários ao trabalho destes novos profissionais. Acredita-se, com base nos achados da pesquisa empírica realizada, que tais iniciativas poderão ser objeto da continuidade do estudo.

**Palavras-chave:** Controle Interno. Eficiência. Gestão Pública.



## **ABSTRACT**

The purpose of the monographic work was to address the importance of the Internal Control System of the Municipality of Mulungu-CE, as regulated by Normative Instruction No. 01/2017, issued by the extinct Municipal Court of Accounts - TCM / CE, maintained by the Court of State Accounts - TCE / CE, body responsible for the external control of the municipalities of Ceará. For the accomplishment of this exploratory work the methodology of the qualitative analysis and interviews with the employees of the city hall with attributions related to the execution of the internal control by the municipal administration were used, constituting the work in case study. Although the law for the implementation of the internal control system was not approved during the period of this work, it was sought to understand the main areas of operation of the internal control system in the municipality of Mulungu-CE in the light of normative instruction nº 01 / 2017 TCE / CE. In general, the results of the research show the need to provide adequate means for a good performance of the Internal Control in the municipality, with improvement of the procedures and training of the servers in order to perform better. In light of this observation, considering the bill for the implementation of the internal control system in process, we envisage the constitution of a team linked to the controller, the public tender for auditors and the acquisition of necessary inputs for the work of these new professionals. It is believed, based on the findings of empirical research, that such initiatives could be subject to the continuity of the study.

Keywords: Internal Control. Efficiency. Public administration.



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2.</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>Normativos sobre controle interno.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>Controle interno e a Instrução Normativa TCM/CE Nº 01/2017 focus do estudo.....</b>	<b>17</b>
<b>3.</b>	<b>METODOLOGIA DE PESQUISA.....</b>	<b>19</b>
<b>4.</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>21</b>
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>
	<b>APÊNDICE I.....</b>	<b>28</b>
	<b>APÊNDICE II.....</b>	<b>29</b>
	<b>APÊNDICE III.....</b>	<b>32</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais, a Administração Pública tem sua atuação pautada na eficiência, inclusive tendo esta, alcançado status constitucional, figurando como princípio explícito ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Desta forma, o controle das atividades administrativas ganha cada vez mais espaço nas administrações públicas, tal como no setor privado, buscando-se a maior eficiência na aplicação dos recursos, neste caso, advindo dos tributos pagos pelos contribuintes.

O controle interno evidencia, pois, a ideia de fiscalização, correlação e avaliação, sendo, conforme expõe Souza (2006, p. 10), “conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com o objetivo de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e de ajudar a administração na condução ordenada de sua gestão”. Assim sendo, o controle funciona vinculado à sua própria estrutura hierárquica e inclusive com corpo de servidores a ela pertencentes. Tem, ademais, capacidade regulatória no sentido de prevenir, orientar, detectar e até corrigir situações que representem desrespeito aos valores pretendidos.

Dessa forma, nas palavras de Rocha (2001, p. 125) o controle interno é:

Todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo ou Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre o seu pessoal e os atos administrativos que pratiquem.

Essa modernização tem tido repercussão no organograma dos entes federativos. Se outrora, havia setores de controle interno em determinados órgãos e estes, por vezes, não tinham grande relevância para a gestão pública; na atualidade os Tribunais de Contas estão normatizando como o controle interno deve apoiar o controle externo.

Assim, as células de controle interno devem continuar existindo, mas como parte do Sistema de Controle Interno, incluindo a Controladoria, com recursos humanos para supervisionar o trabalho de controle interno dos diversos órgãos, indicando providências aos gestores, tudo para dotar de maior eficiência a gestão pública.



É neste contexto que se insere o objeto desta pesquisa monográfica. Portanto, entendemos existir pertinência prática e teórica, para o estudo de caso que iremos realizar, pois o município de Mulungu dispõe de legislação instituindo a Controladoria, mas tramita junto ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei para adequar a legislação municipal às orientações da Instrução Normativa nº 01/2017.

É justamente esta transição que buscamos compreender, na perspectiva de contribuir para a implantação e melhor funcionamento do sistema municipal de controle interno.

No trabalho buscar-se-á compreender os marcos legais da estruturação do sistema de controle interno no âmbito municipal, desde a Constituição Federal de 1988 até a Instrução Normativa nº 01/2017 TCM/CE que permanece em vigor, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, órgão responsável pelo controle externo, em substituição ao extinto TCM/CE. Dessa forma, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar a adequação do Sistema de Controle Interno de Mulungu/CE à Instrução Normativa nº 01/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Muitas são as dificuldades para implementação do sistema de controle interno, notadamente, nos menores municípios do país, desde a carência de recursos humanos às limitações de ordem financeira, tanto para a qualificação dos profissionais existentes, como estruturação das células do sistema.

Para haver êxito do controle interno no setor governamental, é necessário superar certas dificuldades, promovendo ajustes necessários na estrutura, conforme Kenne (2002, p. 15), “para que possa favorecer a conscientização e o comprometimento dos administradores públicos, para que seja estabelecido o elo de integração efetiva entre o órgão central de controle e o organismo público como um todo”.

A previsão constitucional para implementação do sistema de controle interno não trouxe consigo a observância por parte dos entes federativos. No âmbito federal, a Controladoria Geral da União – CGU tem avançado bastante, obtendo resultados que reforçam o argumento da importância do controle para a melhor aplicação dos recursos públicos.



As Constituições Estaduais reproduziram o dispositivo relativo à obrigatoriedade da implementação do sistema de controle interno nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. E em nosso estudo buscaremos verificar se a Lei Orgânica do município de Mulungu aborda esta questão ou se é omissa.

No Ceará, o extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE buscou o cumprimento destes mandamentos através da Instrução Normativa nº 01/1997 TCM/CE, mas 20 anos depois o mesmo Tribunal constatou a necessidade de publicar nova instrução normativa. O TCM/CE, por meio da IN nº 01/2017, detalhou como o controle deve ser realizado, inclusive estabelecendo prazos para implantação dos sistemas municipais de controle interno, com a legislação correspondente.

Embora a avaliação, monitoramento e controle da atividade administrativa sejam sempre relevantes; para garantia da transparência e a melhor aplicação dos recursos públicos, a escolha do tema deste trabalho monográfico justifica-se pelo aspecto prático de compreensão da formação das equipes de trabalho, suas atribuições e efetivamente, os procedimentos adotados para assegurar, concretamente o cumprimento dos mandamentos constitucionais.

Importante deixar claro que o foco deste trabalho não é apontar eventuais deficiências, comuns a maioria dos municípios que neste momento irão implantar seus sistemas de controle interno e que como o município de Mulungu/CE, até possuem a Controladoria na estrutura administrativa, mas sem a existência doutros cargos vinculados a mesma. Em outras palavras, almeja-se ao final do trabalho, contribuir para a implantação do sistema de controle interno no âmbito municipal, em especial nos pequenos municípios; acompanhando a implantação do sistema de controle interno na Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, utilizando o estudo de caso para na prática, proporcionar seu melhor funcionamento e, caso necessário, indicar providências para a consolidação do sistema, com ganhos para a Administração e os administrados; com mais transparência e melhor utilização dos recursos públicos.

Assim, busca-se compreender, a partir de estudo de caso único, a implantação do sistema de controle interno, em um pequeno município do estado do Ceará, dando-se efetividade ao disposto na Constituição Federal, Art. 74.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Desta forma, este trabalho monográfico será relevante para compreensão da implantação do sistema de controle interno – SCI no município de Mulungu/CE, tendo dentre as suas premissas o aprimoramento do mesmo; como também, poderá vir a servir como base para adoção em outros municípios, notadamente para pequenos municípios que enfrentam maiores limitações de ordem financeira para a estruturação do sistema.

Para tanto, a estrutura do trabalho apresenta a seguinte divisão, após a apresentação desta Introdução. A título de revisão da literatura, discorre-se sobre o controle interno após a Constituição Federal de 1988 e sobre a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE nº 01/2017. Na sequência, a Metodologia apresenta os procedimentos metodológicos adotados para o alcance do objetivo proposto no estudo. A análise dos resultados descreve o nível de adequação do Sistema de Controle Interno de Mulungu/CE à Instrução Normativa TCM/CE nº 01/2017; e, as conclusões são expostas na sequência. Por fim, são apresentadas as referências utilizadas na construção do estudo.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1. Normativos sobre controle interno**

Esse trabalho pretende analisar o nível de adequação do sistema de controle interno de Mulungu, tendo em vista que já existe na reestrutura do referido município o setor de Controladoria e que o mesmo precisa ser ajustado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017. O normativo dispõe sobre a criação, implantação, manutenção



e a coordenação do Sistema de controle interno nos poderes Executivo e Legislativo Municipais. Nesse sentido, nesta seção discorre sobre o tema controle interno.

O controle interno não possui somente a função de fiscalizar contábil, financeiramente, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70, CF), ele também pode ser vinculado à atividade de planejamento desenvolvida nos órgãos, monitoramento de riscos e informações de resultados contribuindo assim para uma melhor execução dos programas de governo e orçamentos (BRASIL, 1988).

A ideia de controle na Administração Pública consagra o fomento à burocratização da gestão pública no sentido de direcionar seus comportamentos ao crivo dos resultados almejados e especialmente das normas jurídicas existentes.

Como destaca Bresser e Pereira (2001), há necessidade de impor limites à gestão, como meio de direcioná-la conforme parâmetros estabelecidos no governo para satisfação da sociedade. Para tanto, vez que a Administração Pública é gestora dos bens e interesses públicos destinados ao bem comum, deve dirigir sempre seus princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Há, também, de respeitar os ditames da lei, sem direção subjetiva, de maneira firme, com atos transparentes e no melhor desempenho de sua máquina para a organização da gestão e prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, conforme expõe Meirelles (2005, p. 64), a Administração Pública:

Em sentido formal é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado pré-ordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

De acordo com o Artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o sistema de controle interno deve estar presente nas três esferas do governo (Federal, Estadual e Municipal), com finalidade de contribuir com o tribunal de contas da União, Estado ou Município no monitoramento de irregularidades e ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária (BRASIL, 1988).





O objetivo principal destas breves orientações é, antes de tudo, demonstrar que o Sistema de Controle Interno é fundamental ao fortalecimento da gestão e segurança do gestor.

Técnicas de controle efetivas e eficazes são responsáveis pela garantia da concretização de políticas públicas, do atingimento de metas, do cumprimento dos planos de governo previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)

Diante das previsões constitucionais, a adequação deste controle no âmbito da administração pública, ocorre de forma sistêmica, com os controles interno e externo e com a colaboração do controle social, visando uma atuação paralela e complementar, assegurando a concretização dos preceitos da boa governança.

Resque Filho, Jacques e Marin (2005) observam que o processo de controle interno possui um caráter preventivo, de forma que deve ser exercido permanentemente, para corrigir possíveis desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, sendo um instrumento relevante para a gestão.

O papel do controle, portanto, é compreender um conjunto de práticas tendentes de forma preventiva, detective ou corretiva, para burocratizar o sistema no intuito de fiscalizá-lo, ampará-lo e eventualmente até corrigi-lo para seu próprio desenvolvimento cada vez mais sólido e eficiente. Consoante Moraes Júnior e Araújo (2013), o controle deve ter por finalidade o estabelecimento de padrões, havendo a medição do desempenho real, agindo de forma prévia, para evitar que erros virem uma realidade constante, através do controle de suas causas, devendo observar toda a rotina estabelecida para que ocorra um aperfeiçoamento da entidade.

## **2.2. Controle interno e a Instrução Normativa TCM/CE nº 01/2017 focos do estudo**

Para Almeida (1996, p. 50), o controle interno configura “em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa”.

O Instituto de Auditores Internos do Brasil, Adira (1992, p. 48), registra:



(...) controles internos devem ser entendidos como qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a Alta Administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam atingidos. A Alta Administração e a gerência planejam, organizam, dirigem e controlam o desempenho de maneira a possibilitar uma razoável certeza de realização.

Nas palavras de Souza (2008), o controle interno é imprescindível à realização das atividades de uma administração pública, pois torna possível avaliar os resultados alcançados e também orientar, no sentido de obter melhores resultados na administração.

A gestão de uma organização, seja privada ou pública, é desempenhada por intermédio de atividades coordenadas e planejadas, chamadas de funções administrativas. O papel do controle é imprescindível para seguir o cumprimento de programas, indicar seus erros e irregularidades; zelar pelo bom uso, conservação e guarda dos bens patrimoniais; constatar o total uso das leis e princípios seguidos e verificar a verdade das operações feitas (MEIRELLES, 2003).

Dentre os mais antigos dispositivos que trata sobre o sistema de Controle interno, pode-se destacar a Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Além disso, reconheceu o controle interno como um importante dispositivo para a verificação de atos praticados na administração pública. Conforme podemos ver abaixo:

**Art. 75.** O controle da execução orçamentária compreenderá:

**I** - a legalidade dos atos de que resulte a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

**II** - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

**III** - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

**Art. 76.** O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

**Art. 77.** A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

**Art. 78.** Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

**Art. 79.** Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

**Parágrafo único.** Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

**Art. 80.** Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim (BRASIL, 1964).



Do exposto, verifica-se que o controle interno é um eficaz instrumento preventivo, e não é novidade no setor público. Com a Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou uma maior relevância, vejamos o que dispõe alguns artigos da referida constituição federal.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (BRASIL, 1988).

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 1988).

Verifica-se que o sistema de controle interno é uma das atividades da administração pública que permite não só conferir os resultados obtidos na gestão, mas também orientar os gestores nas tomadas de decisões para se obter um melhor resultado no que foi planejado e o que pretende ser executado evitando assim fraudes e erros, para que seja tudo de acordo com o embasamento legal.

Com base em estudos realizados em livros, revistas, artigos, internet, serão também analisadas as leis do município de Mulungu/CE, tendo em vista que já existe na reestrutura municipal o setor de Controladoria e o mesmo deve ser adaptado ao que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017. Ou seja, diante das exigências citadas na referida Instrução Normativa, e imprescindível que o controlador municipal tenha conhecimentos da legislação e demais leis municipais, afinal ele é peça fundamental na gestão pública municipal.

### **3. METODOLOGIA DA PESQUISA**

O trabalho monográfico foi construído a partir de pesquisa exploratória, constituindo-se em estudo de caso relativo à implantação da controladoria interna no município de Mulungu/CE, observado o disposto na Instrução Normativa nº 01/2017 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Ceará.

Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 235) monografia trata-se, de uma pesquisa sobre um tema específico, “com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia. Investiga determinado assunto não só em profundidade, mas também em todos os seus ângulos e aspectos, dependendo dos fins a que se destina”, sendo assim este estudo procura fazer uso de procedimentos que mais se adequam ao tema pesquisado.

Em virtude da Controladoria Interna está em fase de implantação no município estudado, é mais adequado trabalhar com pequenas amostras, coletadas nos setores de execução do sistema de controle interno, das secretarias do trabalho e desenvolvimento social, educação e saúde.

Para Gil (2002, p. 41), a pesquisa exploratória

Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Essas pesquisas envolvem: a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Deste modo a análise dos dados utilizou pesquisa qualitativa, objetivando compreender as particularidades da implementação da controladoria nas secretarias municipais definidas na amostra; utilizando questionários e entrevistas buscou-se contrapor a implementação de novas práticas de controle *versus* a cultura atual da instituição; finalmente a análise e a interpretação dos dados teve caráter provisório, à medida que a pesquisa foi sendo aprofundada, sendo indicativo para novas pesquisas, inclusive de utilizando técnicas quantitativas.

O questionário (Apêndice I) foi aplicado antes e durante a implantação da Controladoria na instituição, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2017, sendo utilizado para indicar providências quanto a melhor adequação da legislação à realidade. O

instrumento de pesquisa foi aplicado junto ao servidor responsável pelo controle de combustível e abastecimento, durante o mês de fevereiro de 2018.

Também foram realizadas duas entrevistas (roteiros com as respectivas respostas expostos nos Apêndices II e III) com o Secretário de Administração e Finanças e com o chefe de almoxarifado, vinculado à Assessoria de Controle Interno, buscando compreender as dificuldades do Governo Municipal para se adequar à Instrução Normativa nº 01/2017. As entrevistas foram realizadas durante o mês de março de 2018.

A pesquisa, dessa forma, se enquadra como qualitativa, conforme procedimento de trabalho fundamentado nos ensinamentos de Minayo (2001, p. 21), pois:

[...] a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Por fim, destaca-se que a análise dos dados ocorreu confrontando as previsões legais com a realidade fática encontrada, sempre realizando *feedback* com as percepções dos servidores participantes da pesquisa.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Com base nos achados da pesquisa com aplicação de questionários e entrevistas, podemos observar a opinião dos servidores da Prefeitura de Mulungu sobre o sistema de Controle Interno nos setores da referida prefeitura.

O questionário (Apêndice I) possui sete questões e o roteiro de entrevista, aplicado junto ao Secretário de Administração e Finanças (Apêndice II) e ao Chefe de Almoxarifado (Apêndice III), tem 13 questões. Os instrumentos de pesquisa buscam conhecer a opinião dos servidores sobre o nível de adequação do Sistema de Controle Interno na prefeitura de Mulungu-CE.

De acordo com as respostas dos servidores pode-se perceber que o nível de adequação deverá ser de 100%, já que as atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização em todos os níveis e em todas as funções. Foi possível verificar que mesmo



com pouco conhecimento sobre a forma legal de adequação desse sistema os servidores respondentes apontam a necessidade dessa adequação para um melhor desempenho de suas atividades. Como pode afirmar o secretário de administração e finanças em uma das respostas ao ser entrevistado. “A Controladoria já contribui bastante” com o aprimoramento das atividades de responsabilidade da secretaria de Administração e Finanças de Mulungu que é o órgão responsável pela política e normas sobre administração de recursos humanos, de material e patrimônio, pela conservação e controle de materiais de consumo e permanente, pelo tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de acordo com a Lei nº 154/09 que trata da estrutura administrativa. A Controladoria Municipal tem a função de coordenar e controlar a execução orçamentaria e financeira, o sistema de pessoal, a incorporação, tombamento e baixa de bens patrimoniais, os bens em almoxarifado, as licitações, contratos, convênios, dentre outras atividades correlatas, tendo em vista o citado acima podemos verificar que, as atribuições do Setor de Controladoria e do setor Administrativo são inerentes. Certamente, com a implantação do Sistema de Controle Interno, quando a controladora passar a desenvolver o trabalho em conjunto com outros servidores lotados no setor, o trabalho será mais bem sistematizado, com melhores resultados.”

Na mesma linha de raciocínio, Slomski (2003, p. 373) comenta sobre a controladoria municipal da seguinte forma:

Nos municípios, a Controladoria é o órgão administrativo que gerencia todo o sistema de informações econômico-físico-financeiras, a fim de instrumentalizar os gestores das atividades fins e das atividades-meio, para a correta mensuração de resultados econômicos produzidos pelas atividades, produzindo um instrumental para a diminuição da assimetria informacional entre os gestores da coisa pública e a sociedade.

A entrevista com o Secretário de Administração e Finanças foi bem proveitosa, pois o mesmo tem uma visão mais ampla sobre o sistema que será implantado no município. Aferiu-se que tais conhecimentos são provenientes do exercício do cargo, tendo tido que debater com a assessoria jurídica o teor do projeto de lei enviado ao Poder Legislativo Municipal tratando da implantação do Sistema de Controle Interno.

Os demais servidores – o responsável pelo controle de combustível e abastecimento e o chefe de almoxarifado – tiveram como ponto de partida e ponto de chegada as interseções encontradas entre as atividades por eles desenvolvidas e o trabalho atualmente exercido pela



controladora ou mesmo como imaginam que serão desempenhados os trabalhos após a implantação do Sistema Municipal de Controle Interno.

São muito positivas as expectativas dos servidores que desenvolvem as atividades de controle interno nas secretarias municipais em relação à implantação do sistema, tendo todos respondido afirmativamente a indagação quanto à contribuição no controle do gasto público e na melhoria do desempenho das atividades por eles realizadas.

No primeiro momento, os servidores tinham deixado algumas questões sem resposta, em função de não conhecerem o projeto de lei encaminhado para apreciação dos vereadores e muito menos o teor da Instrução Normativa nº 01/2017. Posteriormente, os instrumentos de coleta foram preenchidos mas foi possível perceber em algumas respostas que não há conhecimento prévio suficiente, embora tenham sido coerentes e embasados na sua atuação no dia-a-dia.

Entendemos que para os objetivos deste trabalho a coleta de dados foi realizada em momento crucial para avaliação, tanto das práticas desenvolvidas, como das expectativas em relação às mudanças no ambiente de trabalho e nos ganhos a serem obtidos pela administração.

Sobre as respostas obtidas nos instrumentos de pesquisa aplicados a servidores responsáveis pelos setores de controle interno das secretarias municipais constatou-se que os mesmos compreendem que o sistema ainda não foi implantado, mas identificam a importância da aprovação da legislação e da estruturação do setor.

Todos os servidores atestaram que a Controladora exerce suas atribuições, apesar da ausência de recursos humanos com atribuições junto ao órgão central. Assim, as atividades de controle são realizadas nas secretarias e a Controladora não consegue, sozinha, realizar o controle prévio, tendo também dificuldade para efetuar o controle concomitante.

Também foi identificado que a Controladora não atua em todas as áreas de sua competência, concentrando-se no acompanhamento dos controles contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário.



Desta constatação vislumbra-se claramente o maior desafio das administrações que é garantir políticas públicas de qualidade, sendo fundamental para tanto o constante trabalho de monitoramento, propiciando não somente a correção de eventuais falhas, mas principalmente informações essenciais para a tomada de decisão dos gestores.

Assim, o acompanhamento da execução dos programas de governo em consonância com as metas e programas do PPA e da LDO, podem finalmente sair do papel, não somente através da contratação de profissionais para atuarem em conjunto com a Controladora, mas sendo produto do aprimoramento dos controles, concretizado numa nova postura, numa nova visão.

Por fim, destaca-se que as funções do sistema de controle interno convivem na administração pública, e são indispensáveis para um bom desempenho de programas e projetos. Nesse sentido, observa-se que os entes municipais deverão atuar em algumas áreas, e de acordo com, os padrões da Instrução Normativa nº 01/2017, especialmente as seguintes:

1. Execução Orçamentária e Financeira;
2. Atos de Pessoal (ativo e inativo);
3. Bens Patrimoniais;
4. Licitações, Contratos e Convênios;
5. Obras e serviços;
6. Operações de Crédito;
7. Suprimentos de Fundos, adiantamento cartões corporativos;
8. Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições concedidas;

De acordo com a referida Instrução Normativa todos os poderes devem ter Sistemas de Controle Interno, para que possam fiscalizar seus próprios atos, dentro da administração pública municipal.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo analisou o nível de adequação do Sistema de Controle Interno do município de Mulungu-CE ao normatizado pela Instrução Normativa nº 01/2017, expedida pelo extinto





Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE, mantida em vigor pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, órgão responsável pelo controle externo dos municípios cearenses.

No trabalho, considera-se imprescindível o adequado funcionamento do controle interno no âmbito municipal, para o melhor funcionamento das administrações públicas, tornando-as cada vez mais eficientes e eficazes, atuando principalmente de forma preventiva. Esta reflexão, foi alicerçada na revisão da literatura que nos permitiu identificar, inclusive a previsão constitucional do controle interno a ser realizado por todos os Poderes.

No âmbito municipal, embora exista legislação criando o cargo de controlador e diversos cargos responsáveis pelo controle interno nas secretarias municipais (unidades gestoras), o trabalho buscou analisar a implantação do sistema municipal de controle interno, apesar de o projeto de lei encaminhado no final do primeiro semestre de 2017 ainda não ter sido aprovado em prazo compatível a conclusão deste trabalho.

Embora os municípios já devam observar o teor da Instrução Normativa nº 01/2017, expedida pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios, no caso específico do município de Mulungu (foco desta investigação) constatou-se que a implementação do sistema municipal de controle interno ainda não foi iniciada, o que aponta o principal resultado da pesquisa.

Assim, constatou-se a partir dos resultados dos instrumentos de coletas de dados respondidos por servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao controle interno, que nesta fase pré-implantação, as áreas que deveriam ter maior atenção da controladoria são: Execução Orçamentária e Financeira; Atos de Pessoal (ativo e inativo); bens patrimoniais e Doações; buscando-se adequação com a IN TCM/CE nº 01/2017.

Verificou-se ainda que outras áreas do sistema de controle interno não estão sendo supervisionadas, conforme a Instrução Normativa nº 01/2017, são elas: obras e serviços; operações de crédito; suprimentos de Fundos, adiantamento, cartões corporativos e, Auxílios, Subvenções e Contribuições concedidas; Licitações, Contratos e Convênios

Aferimos existir, por parte dos servidores respondentes, compreensão compatível com as funções e a atual estrutura administrativa do município, quanto ao funcionamento do controle interno no âmbito municipal.



Finalmente, conclui-se que com a implantação do sistema de controle interno, aprovado o projeto de lei ora em tramitação, estruturando o setor com servidores vinculados à controladoria – atualmente atuando sem subordinados, realizando treinamentos com os responsáveis pelo controle nas secretarias, produzindo relatórios e orientações será possível implantar o sistema e ter ganhos quanto a otimização da aplicação dos recursos públicos no município de Mulungu/Ce.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. São Paulo: Atlas, 1996.

AUDIBRA. **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**. Disponível em: <[www.iiabrasil.org.br](http://www.iiabrasil.org.br)>. Acesso em: 22 de fev. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso 12 fev. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar Nº. 4.320 de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de março de 1964.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/L8666cons.htm). Acesso em 11.5.2012. Acesso em: 14 fev. 2018.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa, planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MORAES JÚNIOR, Valdério Freire de; ARAUJO, Aneide Oliveira. Características do controle interno nas empresas de serviços contábeis. **Revista Razão Contábil & Finanças**, Fortaleza, v. 4. n. 1, 2013.

PEREIRA, Elisabeth Teixeira de Almeida; REZENDE, Denis Alcides. Planejamento e gestão estratégica municipal: estudo de caso da Prefeitura Municipal de Curitiba. **Revista Economia & Gestão**. Belo Horizonte, v. 13, n. 31, 2013.

RESQUE FILHO, Antônio; JACQUES, Elizeu de Albuquerque; MARIAN, Paulo David. O controle interno como ferramenta para o sucesso empresaria. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 18, n. 2, 2005.



ROCHA, Lincoln Magalhães da. A função controle na administração pública: controle interno e externo. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, v.1, n.2, 2001.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne. O papel do controle interno na administração pública. **Revista Contexto**, Porto Alegre, v.2, n. 2, 2002.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2005.

SOUZA, Corine Sumski de. **O papel do controle interno na gestão dos gastos públicos municipais**. Disponível em:

<[http://www.paranaeducacao.pr.gov.br/arquivos/File/TCC\\_CORINE\\_SUMSKI\\_SOUZA.pdf](http://www.paranaeducacao.pr.gov.br/arquivos/File/TCC_CORINE_SUMSKI_SOUZA.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2018.

## APÊNDICE I

### **ENTREVISTADA: LUCIENE ALVES DE MELO CARGO/FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E ABASTECIMENTO**

- 1. Já existe Sistema de Controle Interno implantado no município?**
  - a) Sim, existe o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as Unidades de Controle Interno, as Unidades Executoras de Controle Interno e a Auditoria Interna.
  - b) Não, existe somente a Controladoria e as Unidade Executoras de Controle Interno (por exemplo, responsáveis por: Patrimônio, Merenda Escolar e Combustível).
  - c) Não, existe somente a Controladoria Interna.
  - d) Não sabe.
  
- 2. Você tem conhecimento se o Sistema de Controle Interno (ou órgãos existentes no município), no desempenho de suas atribuições, busca aferir: (A questão admite múltiplas respostas)**
  - a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
  - b) a integralidade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
  - c) conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
  - d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
  
- 3. Você tem conhecimento da atuação do Órgão Central de Controle Interno (Controladoria) nas áreas e objetos de controle, abaixo discriminadas, conforme art. 12 da Instrução Normativa nº01/2017? (A questão admite múltiplas respostas)**
  - a) Execução orçamentária e financeira (contabilidade, finanças, receita pública e despesa pública);
  - b) Bens patrimoniais;
  - c) Licitações, contratos e convênios;
  - d) Obras públicas e serviços de engenharia.
  
- 4. Dentre as competências listadas abaixo, quais já são executadas pela unidade executora de controle interno de sua responsabilidade?**
  - a) encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

- b) comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades
- c) promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.
- d) coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**5. O acompanhamento e monitoramento das atividades desempenhadas pelas Unidades Executoras de Controle Interno é realizado:**

- a) diretamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (Controladoria);
- b) pelas Unidades de Controle Interno responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;
- c) pelas unidades de auditoria interna;
- d) não é realizado.

**6. São realizadas fiscalizações visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais?**

- a) Sim
- b) Não

**7. As fiscalizações visando avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, tem como finalidade comprovar (Não responder se resposta – questão 6 for Não):**

- a) o objeto dos programas de governo existe;
- b) corresponde às especificações estabelecidas e atende às necessidades para as quais foi definido;
- c) guarda coerência com as condições e características pretendidas;
- d) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

## **APÊNDICE II**

**ENTREVISTADO: DIEGO OLIVEIRA**

**CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**1- Você tem conhecimento se a Prefeitura Municipal de Mulungu possui o Sistema de Controladoria?**

Está em fase de implementação. Atualmente já existe o cargo de controlador interno e os responsáveis pelo controle interno nas secretarias municipais. Neste mandato foram realizadas mudanças visando maior controle, sendo criado o almoxarifado central e melhorando as condições de trabalho dos servidores.

Tramita na Câmara Municipal projeto de lei que tem como objeto a criação do sistema.

Posteriormente, apesar das dificuldades financeiras e de recursos humanos serão adotadas as providências para o efetivo funcionamento do Sistema de Controladoria, conforme legislação

municipal, elaborada observando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2017 do extinto TCM/CE.

**2- Em sua opinião, de que forma o Sistema de Controle Interno contribui para o controle do gasto público?**

Contribui na medida que eventuais falhas são identificadas e corrigidas evitando a continuidade de práticas que possam gerar prejuízo ao município.

O Sistema de controle interno funcionando adequadamente também é importante para o planejamento da administração municipal.

Os procedimentos implementados trazem consigo uma mudança cultural, com vistas a consolidar o entendimento da busca pela realização mais eficiente dos gastos públicos.

**3- Em sua opinião, a atuação a Controladoria Municipal pode contribuir para o melhor desempenho das atividades inerentes às diferentes Secretarias do Município? Em caso afirmativo, como você avalia essa contribuição?**

Sem dúvida! Sem o funcionamento do sistema de controle interno quem executa tem que simultaneamente verificar eventuais falhas. Com servidores capacitados, atuando especificamente no acompanhamento das atividades das secretarias municipais, todos ganham.

**4- Na sua visão, de que forma a Controladoria pode contribuir para melhorar as atividades próprias da área de Atuação de sua Secretaria?**

A Controladoria já contribui bastante com o aprimoramento das atividades de responsabilidade da secretaria de Administração e Finanças de Mulungu que é o órgão responsável pela política e normas sobre administração de recursos humanos, de material e patrimônio, pela conservação e controle de materiais de consumo e permanente, pelo tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de acordo com a Lei nº 154/09 que trata da estrutura administrativa.

A Controladoria Municipal tem a função de coordenar e controlar a execução orçamentaria e financeira, o sistema de pessoal, a incorporação, tombamento e baixa de bens patrimoniais, os bens em almoxarifado, as licitações, contratos, convênios, dentre outras atividades correlatas, tendo em vista o citado acima podemos verificar que, as atribuições do Setor de Controladoria e do setor Administrativo são inerentes.

Certamente, com a implantação do Sistema de Controle Interno, quando a controladora passar a desenvolver o trabalho em conjunto com outros servidores lotados no setor, o trabalho será melhor sistematizado, com melhores resultados.

**5- Em sua opinião, atualmente o trabalho da Controladoria está focado mais em: (Resposta pode ser múltipla)**

( ) Avaliação de metas e programas do PPA e da LDO.

( ) Acompanhamento da execução dos programas de governo.

(X) Acompanhamento dos controles contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário.

**6- Em quais áreas de atuação a Controladoria poderia atuar e atualmente não desenvolve ações ou às desenvolve somente parcialmente?**

Acompanhamento de licitações e obras.

**7- O Sistema de Controle Interno existente na secretaria em que você trabalha, propicia instrumentos para a tomada de decisões nas atividades inerentes às atribuições de sua área de atuação? Como?**

Sim. Por exemplo, nas atribuições relativas ao gerenciamento de pessoal, ao acompanhar a confecção da folha de pagamento sempre à luz do Estatuto dos Servidores. Já na parte financeira, o acompanhamento desde a adequada justificativa para aquisição e/ou realização de serviços, passando pela análise da legalidade dos processos de pagamento.

**8- A Controladoria Municipal emite relatórios que contribuem para a melhoria das atividades inerentes ao seu âmbito de atuação? Em caso afirmativo, em que aspectos a Controladoria contribui?**

Atualmente os relatórios não estão sendo emitidos, mas a expectativa é que com a implantação do sistema de controle interno, com outros servidores desenvolvendo as atividades junto a Controladoria, seja possível utilizar os relatórios para orientar os diversos setores da administração municipal, investindo na qualificação dos recursos humanos e corrigindo eventuais falhas.

**9- Analisando as práticas da Controladoria Municipal, em seu entendimento, como são considerados os aspectos a seguir:**

**a) A administração considera importante a atividade da Controladoria e fornece condições para sua devida atuação?**

Sim, em relação ao trabalho da controladora interna e dos responsáveis pelo controle interno nas secretarias municipais, mas ainda não está implantado o sistema.

**b) Todos os demais setores da administração municipal contribuem para a efetividade das ações de Controle?**

Sim, esta é a determinação do governo municipal, pautada no cumprimento da lei e na melhor oferta dos serviços públicos.

**c) A equipe que integra o setor de Controladoria possui qualificação adequada para o exercício de suas atividades?**

Sim, a controladora tem nível superior em contabilidade e já tem experiência de 8 anos trabalhando com controle interno, havia atuado enquanto responsável pelos controles em secretarias municipais, tanto no município de Mulungu, como em Redenção.

**10- A Controladoria Municipal informa aos servidores sobre os riscos que a administração pública está sujeita por atos cometidos por erro ou fraude?**

A relação da controladoria ainda é direcionada somente aos responsáveis pelos sistemas de controle interno das secretarias e os servidores que atuam nos setores de pessoal, contabilidade e licitação, dentre outros.

**11- As informações prestadas pela Controladoria Municipal são utilizadas para a tomada de decisão dos gestores municipais?**

Sim, embora ainda o município ainda não disponha da estrutura necessária, principalmente quanto a pessoal, pois ainda não há uma equipe de controle interno vinculada a controladoria, há somente os responsáveis pelo controle nas unidades gestoras.



**12- Quais as características necessárias ao Sistema de Controle Interno municipal para tornar a gestão pública mais eficiente?**

A expectativa é que aprovado o projeto de lei referente ao sistema de controle interno e o mesmo sendo implantado se atinja este objetivo.

**13- Quais as sugestões você proporia para melhorar as atividades da Controladoria Municipal tendo em vista que o setor é um grande aliado nas tomadas de decisões?**

Na verdade, não são exatamente sugestões. Como disse, temos que implantar o sistema e antes de fazê-lo, sempre podemos assegurar sensibilizar todos os servidores quanto às suas missões, aos objetivos dos programas e projetos, tudo para garantir os direitos dos cidadãos.

**APÊNDICE III**

**ENTREVISTADA: CRISTINA NAIANA MACHADO DE MENEZES**

**CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE ALMOXARIFADO**

**01. Você tem conhecimento se a Prefeitura Municipal de Mulungu possui o Sistema de Controladoria?**

R: Tenho conhecimento que existe o cargo de Controladora e sei que nas secretarias de trabalho e desenvolvimento social, educação e saúde servidores trabalham nas atividades de controle interno. Acredito que ainda não seja um sistema, mas os servidores nas secretarias trabalham na parte administrativo financeira e alimentam sistemas; enquanto a controladora faz a verificação quanto a legalidade dos documentos encaminhados.

**02. Em sua opinião, de que forma o Sistema de Controle Interno contribui para o controle do gasto público?**

R: Contribui evitando a utilização de procedimentos sem amparo legal. Com controladoria “não tem aquela histórica de sempre foi feito assim”. O trabalho realizado pela controladoria sempre busca o planejamento adequado para evitar erros. Quanto mais se planeja, mais tem chance de acertar “e se errar é barrado pela controladora”, contribuindo desta forma com o controle do gasto público.

**03. Em sua opinião, a atuação a Controladoria Municipal pode contribuir para o melhor desempenho das atividades inerentes às diferentes Secretarias do Município? Em caso afirmativo, como você avalia essa contribuição?**

R: Sim, pode contribuir. Avalio como muito positiva a contribuição de um profissional com experiência no acompanhamento dos procedimentos de controle interno. É sempre melhor a própria administração corrigir as falhas e não cometer o mesmo erro, muito mais positivo que erro ser repetido muitas vezes e quem errou punido quando constatado pelos órgãos de controle externo.

**04. Na sua visão, de que forma a Controladoria pode contribuir para melhorar as atividades próprias da área de Atuação de sua Secretaria?**

R: O almoxarifado passou a funcionar centralizado em 2017, então, ainda é algo novo para alguns servidores, tendo a Chefia de Almoxarifado que conferir as entradas de mercadorias para toda a administração, tal como distribui-las conforme as requisições, com a utilização também controlada conforme o programa/projeto a que se destinem.

Assim, as orientações da controladora são muito importantes para que todos assimilem as rotinas de trabalho, cada vez mais organizadas e obedecendo as orientações dos órgãos de controle externo.

**05. Em sua opinião, atualmente o trabalho da Controladoria está focado mais em: (Resposta pode ser múltipla)**

- Avaliação de metas e programas do PPA e da LDO.
- Acompanhamento da execução dos programas de governo.
- Acompanhamento dos controles contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário.

**06. Em quais áreas de atuação a Controladoria poderia atuar e atualmente não desenvolve ações ou às desenvolve somente parcialmente?**

R: Uma vez que as metas estejam definidas na Instituição, a Controladoria deve atuar em todos os setores que envolvam planejamento, execução e finalização de todos os processos. Elaborando e desenvolvendo ações sistemáticas de controle, com projeções de todas as operações financeiras na Instituição.

**07. O Sistema de Controle Interno existente na secretaria em que você trabalha, propicia instrumentos para a tomada de decisões nas atividades inerentes às atribuições de sua área de atuação? Como?**

Sim. Atua principalmente na parte de planejamento das ações e na realização dos relatórios gerenciais do Almoarifado. Atua também nas ações que envolvem os parâmetros a serem utilizados pelo setor.

**08. A Controladoria Municipal emite relatórios que contribuem para a melhoria das atividades inerentes ao seu âmbito de atuação? Em caso afirmativo, em que aspectos a Controladoria contribui?**

A Controladoria realiza observações e desenvolve relatórios das ações notadas durante a observação, contudo ainda não estão sendo encaminhados de forma sistematizada. Diante desses resultados a controladoria elabora alternativas para uma possível solução dos problemas encontrados, as quais são repassados aos gestores responsáveis pelos diversos setores responsáveis, para que todos possam estar cientes e tentem encontrar soluções junto ao Setor.

**09. Analisando as práticas da Controladoria Municipal, em seu entendimento, como são considerados os aspectos a seguir:**

**a) A administração considera importante a atividade da Controladoria e fornece condições para sua devida atuação?**

Sim. A administração deixa o espaço aberto e possível para a execução do trabalho da controladoria, fornecendo subsídios para um bom desempenho e atuação da Controladoria.

**b) Todos os demais setores da administração municipal contribuem para a efetividade das ações de Controle?**

Sim. Todos se envolvem na prática rotineira da Controladoria, colaborando no que é solicitado.

**b) A equipe que integra o setor de Controladoria possui qualificação adequada para o exercício de suas atividades?**

Sim. E quando possível tentam encontrar cursos/eventos que envolvam as ações de Controle Interno.

**10- A Controladoria Municipal informa aos servidores sobre os riscos que a administração pública está sujeita por atos cometidos por erro ou fraude?**

A controladoria elabora análise comparativa entre os resultados e os modelos de controle que foram previamente selecionados. A fim de aperfeiçoar a existência de diferenças, se existem desvios, entre os resultados e os modelos de controle. Se encontrado alguma irregularidade é informada imediatamente a administração pública, informando quais os possíveis riscos e qual a melhor forma de resolver o problema.

**10. As informações prestadas pela Controladoria Municipal são utilizadas para a tomada de decisão dos gestores municipais?**

Sim. Todos os relatórios são analisados pela administração, para a partir disso desenvolverem planos de trabalhos nas diferentes esferas da administração municipal.

**12- Quais as características necessárias ao Sistema de Controle Interno municipal para tornar a gestão pública mais eficiente?**

Para uma boa execução do sistema de controle interno ele deve ter: Planejamento, determinação para alcançar um objetivo, Organização; Direção; Controle; mensura a qualidade e a eficiência do trabalho em relação ao objetivo proposto.

**13- Quais as sugestões você proporia para melhorar as atividades da Controladoria Municipal tendo em vista que o setor é um grande aliado nas tomadas de decisões?**

Deve sempre informar-se com os gestores de suas reais necessidades para a boa realização de suas funções.